

PROJETO DE LEI Nº 069/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o custeio de despesas emergenciais visando o abrandamento dos prejuízos na agricultura do Município de Alpestre/RS, decorrentes de eventos climáticos danosos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e que **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com materiais (sementes de milho, sementes de feijão, adubo químico, fertilizante, ureia), até o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), como medida de apoio para o abrandamento dos graves prejuízos sofridos por 212 (duzentos e doze) produtores rurais do Município de Alpestre/RS, atingidos pelos eventos danosos - Tempestade Local/Convectiva - Granizo e Vendaval -, ocorridos em Alpestre/RS, que determinou a Decretação de Estado de Emergência, através do Decreto nº 1667/2017, de 30/10/2017, homologado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº 53.792, de 17/11/2017.

Art. 2º - O custeio das despesas se dará através da aquisição direta pelo Município das sementes e adubos nas empresas que cotaram o menor preço na pesquisa prévia de preços realizada pela Comissão Municipal designada para tratar dos efeitos e medidas de apoio destes eventos, nas quantidades e valores constantes no demonstrativo elaborado por esta comissão (Anexo I).

Art. 3º - Para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

Unidade – 01 - Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados

Projeto – 1123 – Apoio Abrandamento Prejuízos Evento - Decr. Emergência 1667/2017.

Elemento 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo 350.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado, servirão de fonte os decorrentes da utilização parcial do superávit financeiro verificado no recurso Livre, 01, Balanço de 2016, no valor de R\$ 350.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 069/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a custear despesas com materiais (sementes de milho, sementes de feijão, adubo químico, fertilizante, ureia), até o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), como medida de apoio para o abrandamento dos graves prejuízos sofridos por 212 (duzentos e doze) produtores rurais do Município de Alpestre/RS, atingidos pelos eventos danosos - Tempestade Local/Convectiva - Granizo e Vendaval -, ocorridos em Alpestre/RS.

É fato público e notório que durante o mês de outubro do corrente ano este Município foi acometido por diversos períodos de chuvas intensas, causando vários danos em estadas vicinais, pontes, pontilhões, valetas, pinguelas, obstrução de estradas com queda de árvores, dano em residências. Além disso, as fortes chuvas, com queda de granizo e ventos, afetaram drasticamente as safras de milho, fumo, feijão, trigo, videiras, a produção e captação de leite, danos em galpões, e prejuízo em produtos de subsistência. Inúmeras famílias foram diretamente prejudicadas com as intempéries climáticas, sendo que muitas, inclusive, perderam absolutamente toda a sua fonte de renda.

Com isso, também houve frustração de safra agrícola, impossibilitando os agricultores de saldarem seus compromissos de financiamento da safra; elevada diminuição na produção de leite, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e com dívidas no comércio e fornecedores de insumos; diminuição considerável de consumo no comércio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego e renda.

Por certo, também haverá considerável queda na arrecadação do Município, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos.

Assim, justamente para tentar abrandar todos os prejuízos causados pelas intempéries climáticas é que se propõem o presente Projeto de Lei, com o fito de auxiliar as famílias que foram severamente atingidas pelos citados eventos e, por consequência lógica, auxiliar a recuperação de todo o Município de Alpestre/RS, o qual é eminentemente agrícola.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício